

PARECER/ 2022 - CONTROLE INTERNO

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 7/2022.04.19.001.

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VEÍCULO TERRESTRE E FLUVIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM (ROTA) CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHAS EM ANEXO, PARA ATENDER AS NOVAS DEMANDAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição 243-A da Lei Federal e no Decreto Municipal nº 047/2009-GP-PMOP de 09/04/2009, nos termos do § 1º do Art. 11 da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos a seguir, nossas considerações.

I - RELATÓRIO:

O Controle Interno do Município de Oeiras do Pará, foi solicitado para emitir parecer sobre a Dispensa de Licitação nº 7/2022- 04.19.001, referente ao objeto supracitado, mediante Solicitação do Secretaria de Administração por meio de solicitação, constante nos autos desta Dispensa de Licitação, que tem supedâneo no Art. 75 Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A realização do processo foi comprovada mediante Solicitação, Justificativa; Termo de Referência; e outras documentações inerentes; Despacho para Solicitação de Despesa da Autoridade Competente, Prefeita, Pesquisa de Preço realizado pelo Setor de Compras, contendo Mapa Comparativo, assim como também Justificativa da escolha da empresa credora para estimativa das Despesas; Autuação do Processo Licitatório; Portaria nº 125/2022 dos membros da Comissão de Licitação; Despacho de Dotação Orçamentaria; Termo de Juntada e Conferência de Documentos de Habilitação e demais documentações inerentes que dão sustentabilidade para a Dispensa de Licitação.

II – ANÁLISE:

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade

administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É indispensável lembrar, que o interesse público sempre deve estar presente. A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

Observa-se, que a Contratação em questão, se fez necessário para atender as necessidades da rede Pública de ensino do Município de Oeiras do Pará.

E após os trâmites legais a empresa: C T DE OLIVEIRA – ME – CNPJ nº 21.049.310/0001-7, e COOPERATIVA DOS PRODUTOS AGROEXTRATIVISTAS E DOS BARQUEIROS DO PARÁ, CNPJ nº 10.478.514/0001-00 foram que apresentara proposta vantajosa para Administração, conforme documentões constantes nos autos.

Na análise do processo em tela, verificou-se que aparentemente foi obedecido todos os tramites legais face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Dispensa e, uma vez cumpridas as formalidades de praxe, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 72, incisos, I à VIII, da lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos. **Recomendamos** que a CPL atente para as Publicações na imprensa oficial e também lancem em tempo real todas as informações obrigatórias referentes a este processo licitatório no Mural de Licitações do Tribunal de Constas dos Municípios do Estado do Pará TCM/PA, em cumprimento a Resolução nº 11.535/2014 alterada pela Resolução nº 11.831/2015 e Resolução nº 43/2017 ambas do TCM-PA, e Art. 72 Parágrafo único da Lei nº 14.133/20221. Assim como também as Recomendações do Parecer Jurídico PMOP/AJUR.

III – PARECER:

Ante ao exposto, a controladoria interna da Prefeitura, após a verificação da legalidade que lhe compete, e pautado nas informações e documentos trazidos aos autos, **OPINAMOS** pela REGULARIDADE do procedimento, até o presente momento. Ressaltamos que as informações constantes desde início de todo o processo até sua conclusão são de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

Encaminha-se os autos a CPL para as devidas providencias.

É o parecer

Oeiras do Pará, 26 de Abril de 2022.

MARINA OLIVEIRA MENDES
Controladora Interna
Portaria nº127/2022